

CONTRATO Nº 0135/2015
PROCESSO Nº 2015-005688
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DF TECNO-CIENTÍFICA LTDA- EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo seu Diretor de Meio Ambiente e pela Gerente de Logística respectivamente, o Sr. **ANSELMO TOZI** e Sr.^a **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA** e a empresa **DF TECNO-CIENTÍFICA LTDA- EPP**, com sede a Rua Vasomiro Malaquias de Barros, nº 67, Salas 22 e 23 – Jardim Satélite, São José dos Campos, São Paulo – SP, CEP 12.231-642, inscrita no CNPJ sob o nº **10.476.350/0001-82**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANK FALCÃO DA FROTA**, Identidade nº **2.287.768-2**, Órgão Emissor: DETRAN-RJ, CPF nº **100.064.437-53**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE KIT'S IMUNOENZIMÁTICOS DE (MICROCISTINA E SAXITOXINA), PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO DE HIDROBIOLOGIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-005688, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE KIT'S IMUNOENZIMÁTICOS DE (MICROCISTINA E SAXITOXINA), PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO DE HIDROBIOLOGIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **17/09/2015**. e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

234
P

- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Rua Francisca Guimarães, s/nº - ETA II – Cobi – Vila Velha - ES - CEP 29.117-020**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória /ES, 17/11/15


ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


FRANK FALCÃO DA FROTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 100.064.437-53

Frank Falcão da Frota - Diretor
dF Techno-Científica Ltda. EPP

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Novembro de 2015.

MQL4451, 9C6KE037050039013, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1907, 9C6KE037050039010, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4463, 9C6KE037050038984, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1906, 9C6KE037050038995, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4474, 9C6KE037050038943, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4477, 9C6KE037050039003, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1901, 9C6KE037050039008, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1923, 9C6KE037050039011, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1908, 9C6KE037050038974, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1905, 9C6KE037050038998, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4473, 9C6KE037050038979, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4454, 9C6KE037050038945, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL1916, 9C6KE037050039004, Moto Yamaha XTZ 125E, 05, MQL4452, 9C6KE037050038988, GM Montana, 07/08, MRP5124, 9BGXL80808C108057, Fiat Uno Mille Fire Flex, 07/08, MRR1436, 9BD15822786036054, GM Montana, 06/07, MQY0434, 9BGXL80G07C118263, GM Montana, 06/07, MQX9924, 9BGXL80G07B160375, GM Montana, 06/07, MQY0431, 9BGXL80G07B146930, GM Montana, 06/07, MQY0436, 9BGXL80G07B160324, GM Montana, 06/07, MQY0435, 9BGXL80G07B160283, GM Montana, 07/08, MRO9936, 9BGXL80808B122885, GM Montana, 07/08, MRO9916, 9BGXL80808B126989, GM Montana, 07/08, MRP5108, 9BGXL80808C10771, 07/08, MRP0026, 9BGXL80808C107690, GM Montana, 07/08, MRP5096, 9BGXL80808C107734, Fiat Uno Mille Fire, 04, MPT7494, 9BD15822544570359, GM Montana, 06/07, MQZ7091, 9BGXL80G07B208567, GM Montana, 06/07, MQZ7094, 9BGXL80G07B193040, GM Montana, 06/07, MQZ7093, 9BGXL80G07B208685, GM Montana, 06/07, MQY0446, 9BGXL80G07B160411, GM Montana, 06/07, MQY0427, 9BGXL80G07C120551, 06/07, MQY0447, 9BGXL80G07B160429, GM Montana, 06/07, MQY0429, 9BGXL80G07B146965, GM Montana, 06/07, MQY0443, 9BGXL80G07B146897, GM Montana, 06/07, MQY0432, 9BGXL80G07B160449, GM Montana, 07/08, MRP5138, 9BGXL80808C109450, GM Montana, 07/08, MRP5121, 9BGXL80808C102553, GM Montana, 07/08, MRO9997, 9BGXL80808B127243, GM Montana, 07/08, MRP5104, 9BGXL80808C108118, GM Montana, 07/08, MRP5095, 9BGXL80808C108153, GM Montana, 07/08, MRO9952, 9BGXL80808C102494, GM Montana, 07/08, MRP5133, 9BGXL80808C108086, GM Montana, 07/08, MRO9985, 9BGXL80808B127001, GM Montana, 07/08, MRP5122, 9BGXL80808C107742, GM Montana, 07/08, MRP5154, 9BGXL80808C108079, GM Montana, 07/08, MRP5113, 9BGXL80808C107798, GM Montana, 07/08, MRO9895, 9BGXL80808B1

27397, GM Montana, 07/08, MRP5099, 9BGXL80808C109443, GM Montana, 07/08, MRP5112, 9BGXL80808C108162, GM Montana, 07/08, MRO9969, 9BGXL80808C107703, GM Montana, 07/08, MRO9906, 9BGXL80808C109527, GM Montana, 07/08, MRP4723, 9BGXL80808C107710, GM Montana, 07/08, MRP5091, 9BGXL80808C107722, GM Montana, 07/08, MRP5131, 9BGXL80808C108062, GM Montana, 07/08, MRO9914, 9BGXL80808B126355, GM Montana, 07/08, MRP5143, 9BGXL80808C107727, GM Montana, 07/08, MRP4722, 9BGXL80808C107713, GM Montana, 07/08, MRP5132, 9BGXL80808C107766, GM Montana, 07/08, MRP5092, 9BGXL80808C108167, GM Montana, 07/08, MRP5134, 9BGXL80808C108065, GM Montana, 07/08, MRO9875, 9BGXL80808B122923, GM Montana, 07/08, MRO9965, 9BGXL80808B127196, GM Montana, 07/08, MRP5148, 9BGXL80808C104167, GM Montana, 07/08, MRP5136, 9BGXL80808C109419, GM Montana, 07/08, MRO9971, 9BGXL80808C106056, GM Montana, 07/08, MRO9918, 9BGXL80808B126370, GM Montana, 07/08, MRP5123, 9BGXL80808C108074, GM Montana, 07/08, MRO9935, 9BGXL80808B126401, GM Montana, 07/08, MRP5135, 9BGXL80808C107705, GM Montana, 07/08, MRO9989, 9BGXL80808C109526, Fiat Uno Mille Fire Flex, 05/06, MQL5173, 9BD15822764751492, Fiat Uno Mille Fire Flex, 05/06, MQL5182, 9BD15822764751519, Fiat Uno Mille Fire Flex, 05/06, MQL5150, 9BD15822764751371, GM Montana, 06/07, MQY0448, 9BGXL80G07C121219, GM Montana, 06/07, MQY0445, 9BGXL80G07B146879, GM Montana, 06/07, MQY0433, 9BGXL80G07C114863, GM Montana, 06/07, MQY0428, 9BGXL80G07B147342, Ford Ranger XL 13F - DIESEL, 04, MPT7556, 8AFER13F74J342698, GM Montana, 07/08, MRP5119, 9BGXL80808C109523, GM Montana, 07/08, MRP0035, 9BGXL80808B126923, GM Montana, 07/08, MRP5110, 9BGXL80808C107786, GM Montana, 07/08, MRP5125, 9BGXL80808C109465, GM Montana, 07/08, MRP5118, 9BGXL80808C107791, GM Montana, 07/08, MRO9998, 9BGXL80808C102537, GM Montana, 07/08, MRO9905, 9BGXL80808B127180, GM Montana, 07/08, MRP5102, 9BGXL80808C108099, GM Montana, 07/08, MRP5106, 9BGXL80808C108130, GM Montana, 07/08, MRP5089, 9BGXL80808C109525, GM Montana, 07/08, MRP5128, 9BGXL80808C108106, GM Montana, 07/08, MRP5094, 9BGXL80808C107754, GM Montana, 07/08, MRO9924, 9BGXL80808C106376, GM Montana, 07/08, MRP5105, 9BGXL80808C108143, GM Montana, 07/08, MRO9896, 9BGXL80808C102187, GM Montana, 07/08, MRO9894, 9BGXL80808B117340, GM Montana, 07/08, MRP5145, 9BGXL80808C108101, GM Montana, 07/08, MRP5114, 9BGXL80808C107793, GM Montana, 07/08, MRO9956, 9B

GXL80808C109421, GM Montana, 07/08, MRP5111, 9BGXL80808C108145, GM Montana, 07/08, MRP5153, 9BGXL80808C107757, GM Montana, 07/08, MRP5139, 9BGXL80808C109524, GM Montana, 07/08, MRO9925, 9BGXL80808B126936, GM Montana, 07/08, MRP5088, 9BGXL80808C108123, GM Montana, 07/08, MRP5144, 9BGXL80808C108109, GM Montana, 07/08, MRO9949, 9BGXL80808C102204, GM Montana, 07/08, MRO9886, 9BGXL80808B126961, GM Montana, 07/08, MRO9945, 9BGXL80808B126478, GM Montana, 07/08, MRP5126, 9BGXL80808C109487, GM Montana, 07/08, MRP5093, 9BGXL80808C109463, GM Montana, 07/08, MRP5141, 9BGXL80808C108174, GM Montana, 07/08, MRO9876, 9BGXL80808B119575, GM Montana, 07/08, MRP5109, 9BGXL80808C108150, GM Montana, 07/08, MRO9926, 9BGXL80808C109426, GM Montana, 07/08, MRO9976, 9BGXL80808B126979, GM Montana, 07/08, MRP5101, 9BGXL80808C108094, GM Montana, 07/08, MRO9946, 9BGXL80808B126435, GM Montana, 07/08, MRP0036, 9BGXL80808B126901, GM Montana, 07/08, MRP5142, 9BGXL80808C104202, GM Montana, 07/08, MRP5103, 9BGXL80808C107747, Iveco Daily 7013/CC1, 05/06, MQL9618, 93ZC 6690168321180, Iveco Daily 7013/CC1, 06/07, MQZ4757, 93ZC 6690178326805, Iveco Daily 7013/CC1, 06/07, MQZ4759, 93ZC 6690168324013.

Vitória, 18 de Novembro de 2015
Leandro Rezende de Abreu
Coordenador da Comissão de
Leilão da CESAN
Protocolo 196072

RESUMO DO CONTRATO Nº 135/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: DF TECNO-CIENTÍFICA LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT'S IMUNOENZIMÁTICOS DE (MICROCISTINA E SAXITOXINA), PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO DE HIDROBIOLOGIA DA DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA.

VALOR: R\$ 43.460,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 040/2015

Protocolo: 2015-005688

Vitória, 18 novembro de 2015.
ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
Protocolo 195972

TERMO ADITIVO Nº 05 AO
CONTRATO Nº 202/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 202/2011 por 12 (doze) meses, a contar 01/11/2015, com término previsto para 31/10/2016. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$117.759,12 (cento e dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos). Acordam as partes que não haverá revisão do índice de percentual de reajuste aplicado referente ao período compreendido entre Junho/2015 a Maio/2016, devido a renúncia por parte da contratada. REF: Protocolo 2015.026135.

Vitória, 17 de novembro de 2015.

JOSE EDUARDO PEREIRA

Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 195971

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

**Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Espírito Santo - FAPES -**

**RESUMO DO TERMO DE
OUTORGA EDITAL UNIVERSAL
INDIVIDUAL Nº 006/2014**

RECURSOS: FUNCITEC.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no 1º dia do mês subsequente a data da sua assinatura.

Beneficiário: Taissa Rodrigues Marques da Silva.

Processo: 67678254 - T.O.: 601/15 - **Valor:** R\$ 6.900,00

ASSINATURA: 17/11/2015

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente - FAPES

Protocolo 196204

**RESUMO DO 1º TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº
2014.0004**

CONTRATANTE: Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES

CONTRATADA: Osiris Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 28/11/2015 devendo terminar em 27/11/2016.

AUTORIZAÇÃO: Processo nº 68085427.

Vitória, ES, 06/11/2015

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 196022